

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/061/2022 (Processo: 2022-9B018)

Município: Apiacá

Assunto: Fiscalização do Sistema Comercial e de

atendimento aos usuários (Bloco 5)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

> Vitória – ES Novembro/2022



# ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO	3
2.	CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	3
	OBJETIVO	
4.	METODOLOGIA	4
5.	CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	4
6.	EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	6



## 1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Enseada do Suá - CEP: 29050-

335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

#### 2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

#### **Tipo: Sistema de Atendimento Comercial**

## Fiscalização do Sistema de Atendimento Comercial do município de Apiacá

Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº142/2022, recebido em 19/08/2022.

Período de análise das informações: agosto de 2019 a julho de 2022.

Legislação: Lei Estadual nº 5.720/1998;

Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Complementar nº 827/2016;

Lei Estadual nº 9.096/2008; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;

Lei Federal nº 8.078/1990; Resolução ARSP Nº018/2018.

Lei Federal nº 8.987/1995;

### 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, bem como análise de dados recebidos, para o município de Apiacá e escopo contido no Bloco 5, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da ação de fiscalização foi verificar a conformidade das atividades comerciais e de atendimento aos usuários, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente, normas técnicas, contrato de programa.

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335 Tel: (27) 3636-8500 Email – <u>saneamento@arsp.es.gov.br</u>



#### 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento desta fiscalização compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo e recepção e análise documental das informações comerciais e de dados de atendimento aos usuários do município de Apiacá, correspondente ao período de agosto de 2019 a julho de 2022, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

ÁREA	ITEM	SEGMENTO	
Comercial	Serviços comerciais	<ul> <li>Atendimento ao usuário</li> <li>Ligação de água e esgoto</li> <li>Corte e religação de água</li> <li>Faturamento</li> </ul>	

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** Foram realizados pela Cesan 7 vistorias no período de 08/2019 até 07/2022 conforme tabela abaixo, fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes.

	Atendidos no Prazo	Atendidos Fora do Prazo
Vistoria*	124	7

<sup>\*</sup>Período informado pela Cesan: 08/2019 até 07/2022.

**Não conformidade NC1** – Artigo 13, Inciso XIV, da Resolução ARSP nº 018/2018: "Deixar de cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente".

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1** – A Cesan deve cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente.

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335 Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br



Prazo para atendimento: Imediato.

**CONSTATAÇÃO C2**: Foram realizados pela Cesan 6 pedidos de ligação de água no período de 08/2019 até 07/2022 conforme tabela abaixo, fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes.

	Atendidos no Prazo	Atendidos Fora do Prazo
Ligação de água*	72	6

<sup>\*</sup>Período informado pela Cesan: 08/2019 até 07/2022.

Não conformidade NC2 – Artigo 13, Inciso XIV, da Resolução ARSP nº 018/2018: "Deixar de cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente".

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 15º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2** – A Cesan deve cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente.

**CONSTATAÇÃO C3**: Foi realizado pela Cesan 1 serviço de restabelecimento (corte no cavalete) no período de 08/2019 até 07/2022 conforme tabela abaixo, fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes.

	Atendidos no Prazo	Atendidos Fora do Prazo
Restabelecimento - Art. 67 Inciso I (corte)*	89	1

<sup>\*</sup>Período informado pela Cesan: 08/2019 até 07/2022.

**Não conformidade NC3** – Artigo 12, Inciso V, da Resolução ARSP nº 018/2018: "Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes".

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 67º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3** – A Cesan deve efetuar as religações e/ou restabelecimentos dos serviços das unidades usuárias nas condições e prazos previstos nos regramentos vigentes.

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335 Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br



Prazo para atendimento: Imediato.

<u>CONSTATAÇÃO C4</u>: Foram realizados pela Cesan 11 religações de água (supressão) no período de 08/2019 até 07/2022 conforme tabela abaixo, fora do prazo estabelecido nos regramentos vigentes.

	Atendidos no Prazo	Atendidos Fora do Prazo
Religação - Art. 67 Inciso II (supressão)*	70	11

<sup>\*</sup>Período informado pela Cesan: 08/2019 até 07/2022.

**Não conformidade NC4**— Artigo 12, Inciso V, da Resolução ARSP nº 018/2018: "Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes".

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigos 8º e 67º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4** – A Cesan deve efetuar as religações e/ou restabelecimentos dos serviços das unidades usuárias nas condições e prazos previstos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

#### 6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

Fiscalização e elaboração:
 Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico